

PROJETO DE LEI Nº L-_____/____

INSTITUI, O PROGRAMA PERMANENTE DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO EM SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ, DESTINADO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o **Programa Permanente de Promoção, Prevenção e Intervenção em Saúde Mental**, destinado aos servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º

O Programa tem como finalidade promover a saúde mental, prevenir o adoecimento psíquico e oferecer suporte técnico especializado aos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e da qualidade do ensino.

Art. 3º

Constituem objetivos do Programa:

- I implementar ações sistemáticas de prevenção ao adoecimento emocional;
 - II estruturar fluxo institucional de acolhimento psicológico;
 - III disponibilizar atendimento especializado aos servidores;
 - IV reduzir afastamentos por transtornos mentais e comportamentais;
 - V promover capacitação continuada em saúde emocional;
 - VI – monitorar indicadores de impacto psicossocial na rede municipal de ensino.
-

Art. 4º

O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

I – Promoção e Prevenção:

- a) realização de oficinas socioemocionais;
- b) formação continuada dos profissionais da educação;
- c) campanhas institucionais de conscientização.

II – Acolhimento e Escuta Técnica:

- a) implantação de plantão psicológico;
- b) triagem especializada;
- c) atendimento individual breve.

III – Intervenção Especializada:

- a) atendimento psicológico contínuo;
- b) atendimento psiquiátrico;
- c) encaminhamento à rede pública de saúde, quando necessário.

IV – Monitoramento e Avaliação:

- a) elaboração de relatórios periódicos;
 - b) acompanhamento de indicadores quantitativos e qualitativos;
 - c) avaliação semestral dos resultados do Programa.
-

Art. 5º

O atendimento poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, conforme regulamentação do Poder Executivo, respeitados os princípios do sigilo profissional e da ética técnica.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e órgãos especializados, visando à implementação e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública permanente voltada à saúde mental dos servidores da Rede Municipal de Ensino de Macaé, reconhecendo que o bem-estar psicológico dos profissionais da educação constitui fator essencial para a qualidade do processo pedagógico.

Observa-se, no cenário atual, o aumento significativo de afastamentos por transtornos mentais e comportamentais, classificados na CID F, bem como a intensificação da sobrecarga emocional decorrente das demandas educacionais contemporâneas, agravadas pelos impactos psicossociais do período pós-pandemia.

A ausência de estrutura institucional adequada para acolhimento e acompanhamento desses profissionais contribui para o agravamento do adoecimento psíquico, afetando diretamente o ambiente escolar, a permanência funcional e os indicadores educacionais do município.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 196, que asseguram o direito à saúde, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e nas políticas nacionais de saúde mental e saúde do trabalhador.

Dessa forma, a instituição de um programa estruturado, com ações de prevenção, acolhimento e intervenção especializada, permitirá não apenas a redução dos afastamentos por adoecimento psíquico, mas também a melhoria do clima organizacional e o fortalecimento da atuação pedagógica. Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

--
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

Manu Rezende
Vereadora-autora